



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0586/2021

DATA: 14/12/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Referência: Memorando nº 1283/2021 - SEMOB

Procurador: Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2019. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. 6º TERMO ADITIVO. PELA LEGALIDADE DO PLEITO. ARTIGO 57, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

I - PREAMBULARMENTE.

Inicialmente, vale ressaltar que o parecer jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Por isso mesmo, toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre o caso em tela, não representando prática de ato de gestão, mas, sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos legais.

II - DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento, advindo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - (SEMOB) - para análise e

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, nº 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, 3º andar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

pronunciamento, sob o aspecto jurídico-formal, do 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 0395/2019, o qual fora firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, Contratante, e a empresa FGS CONTRUTORA E SERVIÇOS - EIRELI, Contratada.

Por meio dele, almeja-se a prorrogação/renovação do supracitado Contrato por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 11/01/2022.

O referido Contrato tem como objeto a “contratação de empresa para a execução da obra de drenagem urbana sustentável, execução de canalização, revestimentos, urbanização e iluminação dos taludes do canal do córrego localizado entre a Rua Inácio Oldoni e Av. Brasil.”

Por fim, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: a) - Memorando nº 1283/2021; b) - Requerimento formulado pela Contratada; c) - Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria de Obras; e d) - Contrato Administrativo nº 0395/2019.

É o breve relatório.

III - DO PARECER.

De pronto, declina-se que, após detida análise, constatou-se que o Contrato Administrativo nº 0395/2019 preenche todos os requisitos dispostos no artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Avançando, salienta-se que, em regra, os contratos devem ser firmados para serem cumpridos no modo e prazo fixados originalmente. Dessa forma, portanto, suas prorrogações e/ou alterações devem ser exceções.

No entanto, em havendo situação do caso concreto que se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá haver a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato, desde que tomadas todas as providências legais cabíveis, como **i)** a

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, nº 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, 3º andar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

apresentação da justificativa por escrito; **ii)** prévia autorização da autoridade competente; **iii)** e dentro do prazo original do contrato.

No caso dos autos, verifica-se o seu enquadramento na previsão disposta no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (Grifou-se).

Nessa toada, com base na acima reproduzida previsão legal, no requerimento formulado pela Contratada, bem como na Justificativa Técnica, de autoria do senhor WESLEY TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Engenheiro Civil, constata-se a legalidade e, por coerência, a possibilidade do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 0395/2019, prorrogando-se este por mais 90 (noventa) dias.

Além do mais, embora o ora analisado requerimento tenha por finalidade prorrogar o prazo do Contrato nº 0395/2019 por mais 90 (noventa) dias, tal prorrogação não atingirá as demais cláusulas do contrato e, também, não afetará a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, há previsão, na cláusula quinta do Contrato nº 0395/2019, de que sua vigência poderia ser prorrogada.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 0395/2019 por mais 90 (noventa) dias.

IV - CONCLUSÃO.

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, nº 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210, Tel.: (094) 3424-8780, 3º andar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 0395/2019 por mais 90 (noventa) dias.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, Pará, 14 de dezembro de 2021.

**Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
C.S.T nº 017279/2021
OAB/PA nº 22.596**